

Ministério do Turismo**PORTARIA Nº 153, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Estabelece procedimentos e critérios para contratações no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios para as contratações de serviços e bens no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º As contratações de que trata esta Portaria deverão ser precedidas de planejamento que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, bem como quantidades e prazos a serem observados, de forma alinhada com o Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo, com o Plano de Ação do Exercício e, quando se tratar de equipamentos ou serviços de Tecnologia da Informação, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O planejamento das contratações referido no caput deverá, ainda, definir competências dos setores e atribuições dos servidores envolvidos na execução das atividades relacionadas à solicitação, aprovação e fiscalização do objeto a ser contratado, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

Art. 3º Os setores do Ministério do Turismo, demandantes de serviços e bens, deverão, no planejamento das contratações, atender aos requisitos constantes do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais, em especial as estabelecidas nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010, e nº 05, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Constatada a ausência de alguns dos requisitos do Anexo, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, restituirá os autos ao setor demandante, em até cinco dias úteis, para complementar as informações.

§ 2º O setor demandante deverá complementar as informações solicitadas e devolver os autos à SPOA em até cinco dias úteis, sob pena de recontagem do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 4º As solicitações para contratar a locação de espaços em feiras, congressos e similares deverão adotar, como base de cálculo, a área que efetivamente será utilizada, desconsiderando as áreas de circulação, corredores de passagem e rotas de fuga.

Parágrafo único. O valor da locação não poderá ser superior aos preços de mercado, inclusive em relação aos praticados no próprio evento, devendo as negociações com as instituições promotoras, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, serem efetuadas de forma transparente e registradas formalmente no processo.

Art. 5º Os processos de contratação de que trata esta Portaria, após o atendimento ao disposto no art. 3º, sem prejuízo dos prazos previstos em lei, deverão ser encaminhados à SPOA com antecedência mínima de:

I - 30 (trinta) dias para solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador;

II - 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da publicação do ato de ratificação, no Diário Oficial da União, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação;

III - 60 (sessenta) dias antes da publicação do Edital, no Diário Oficial da União, para Pregão Eletrônico ou Presencial;

IV - 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital, no Diário Oficial da União, nos casos de Concorrência e demais modalidades.

Parágrafo único. As solicitações de termos aditivos às contratações de que trata esta Portaria, incluídos, quando for o caso, os requisitos constantes do Anexo, deverão ser encaminhadas à SPOA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do prazo final de sua vigência.

Art. 6º Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário-Executivo, mediante justificativa do setor demandante, aprovada pelos respectivos Secretários Nacionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

ANEXO

As contratações de serviços e bens serão precedidas da apresentação do respectivo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser elaborado por técnico com conhecimento acerca do objeto da contratação a ser realizada, e deverá conter, no mínimo:

I - objeto da contratação definido de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - justificativa da necessidade da contratação, dispendo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;

b) referência a estudos preliminares, quando houver;

c) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

d) conexão entre a contratação e o planejamento existente;

e) análise da vantajosidade, ou não, do agrupamento de itens;

f) natureza do serviço, se continuado ou não; e

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

III - objetivo da contratação, identificando as metas a serem alcançadas;

IV - produtos e resultados esperados;

V - nos casos de contratação de serviços, a descrição detalhada do que será executado e das metodologias de trabalho;

VI - justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VII - os valores de referência e a análise de custos do objeto da contratação, com a respectiva metodologia utilizada e memória de cálculo, comparando-os aos praticados no mercado, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de forma a evidenciar que a contratação é vantajosa para a administração.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 129, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011656/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 102+460m, na Pista Norte, em Piçarras/SC, de interesse da Menegatti e Zapparolli Comércio de Combustíveis Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Menegatti e Zapparolli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Menegatti e Zapparolli não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Menegatti e Zapparolli assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Menegatti e Zapparolli deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Menegatti e Zapparolli verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Menegatti e Zapparolli deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Menegatti e Zapparolli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 106/2014/SUINF/ANTT, de 20/06/2014, publicada no DOU nº 117, Seção, I, pág. 56, em 23/06/2014, onde se lê: "LOGBRÁS"... Leia-se: " LOGBRÁS"...

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS**PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.181520/2013-74 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA, nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 1.202 DE 21 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, com base no Artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, a ocupar as faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT, sem ônus, para a implantação de antenas em pontos de rodovias federais coincidentes com a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF e Posto de Pesagem do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, conforme abaixo:

BR-364/MT, km 212, Município de Rondonópolis/MT, Posto da PRF

BR-262/MS, km 21, Município de Três Lagoas/MS, Posto da PRF

BR-267/MS, km 19, Município de Bataguassu/MS, Posto da PRF

BR-153/MG, km 176, Município de Frutal/MG, Posto de Pesagem 06.04 do DNIT

BR-153/GO, km 688, Município de Itumbiara/GO, Posto da PRF

BR-158/MS, km 89, Município de Paranaíba/MS, Posto da PRF

§ 1º A autorização que trata o caput se dará através da lavratura e assinatura de Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU específicos para tal finalidade.

§ 2º Os Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU deverão ser firmados junto às Superintendências Regionais do DNIT com jurisdição sobre a via, após aprovação dos respectivos projetos técnicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000148/2014-58

RECLAMANTE: SEILA REGINA DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão:

(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

À apreciação superior.

Brasília-DF, 2 de julho de 2014.

JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público